



**BOA SAFRA SEMENTES S.A.**  
CNPJ/MF nº 10.807.374/0001-77  
NIRE 52.3000.4239.9

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2025.**

**DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 07 de agosto de 2025, às 18:30 horas, na sede da **BOA SAFRA SEMENTES S.A.**, na Avenida Circular nº 209, Bairro Formosinha (Setor Industrial I) na cidade de Formosa – GO, CEP: 73.813-014 (“Companhia”) e por meio de videoconferência, via plataforma do aplicativo Teams.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia, a saber: Sra. Camila Stefani Colpo Koch; Sr. Carlos Emilio Bartilotti; Sr. Pedro Henrique Colares Fernandes; Sr. Julio Cesar de Toledo Piza Neto; e Sr. André Ricardo Miranda Dias.

**MESA:** Presidida pela Sra. Camila Stefani Colpo Koch, e secretariada pelo Sr. Daniel Vicente Goettens.

**ORDEM DO DIA:** Discutir e deliberar sobre (i) a emissão, pela Companhia, nos termos da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, de até 4 (quatro) Cédulas de Produto Rural com Liquidação Financeiras, cujo valor máximo agregado será de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“CPR-Financeira 1ª Série”, “CPR-Financeira 2ª Série”, “CPR-Financeira 3ª Série” e “CPR-Financeira 4ª Série”, em conjunto, as “CPR-Financeiras”) em favor da **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.240, 1º andar, conjunto 12, Jardim Europa, CEP 01.455-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securizadora”), cujos principais termos e condições estão refletidos no Anexo I à presente ata, as quais serão vinculadas à operação de securitização de créditos do agronegócio, representados pelas CPR-Financeiras (“Operação de Securitização”), consubstanciada na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Securizadora (“CRA”), lastreados nas CPR-Financeiras, nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, da Lei nº 14.430 de 3 de agosto de 2022, conforme alterada, e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada, a ser disciplinada pelo “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4 (Quatro) Séries, da 189ª (centésima octogésima nona) Emissão da Opea Securizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, a ser celebrado entre a Securizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88 (“Termo de Securitização” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), os quais serão objeto da oferta pública de distribuição, sob o rito automático, destinada a investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Qualificados”), nos termos do artigo 26, inciso VIII, alínea (b) da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Oferta” e “Emissão”, respectivamente); (ii) autorização à diretoria ou procuradores devidamente nomeados da Companhia, conforme o caso, para tomar, negociar e definir os termos das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, bem como praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando, a contratação da Securizadora e dos demais prestadores de serviços para a efetivação das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, celebrar

quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, às CPR-Financeiras, ao “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em até 4ª (Quatro) Séries da 189ª (centésima octogésima nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Boa Safra Sementes S.A.*”, a ser celebrado entre a **XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78 (“XP” ou “Coordenador Líder”), o **BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.482.072/0001-13 (“BTG Pactual”), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.271.464/0073-93 (“Bradesco BBI”), o **ITAÚ BBA ASSESSORIA FINANCEIRA S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.845.753/0001-59 (“Itaú BBA” quando denominado em conjunto com Coordenador Líder, BTG Pactual e Bradesco BBI, “Coordenadores”), a Securitizadora e a Companhia (“Contrato de Distribuição”) e eventuais aditamentos a referidos instrumentos (“Documentos da Operação de Securitização”); e (iii) a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia, ou seus procuradores, caso aplicável, com relação às matérias acima, bem como a implementação da Operação de Securitização e demais atos dela decorrentes.

**DELIBERAÇÕES:** Após discussão e análises das matérias deliberativas constantes na ordem do dia, foram colocadas em votação e restaram aprovadas, de forma unânime e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes matérias:

(i) Observada a possibilidade de resilição voluntária do Contrato de Distribuição por parte da Companhia (e, portanto, descontinuidade da Oferta) até a data de registro da Oferta na CVM, aprovar de forma unânime a emissão das CPR-Financeiras, cujas principais características e condições encontram-se previstas no Anexo I à presente ata, bem como a vinculação das CPR-Financeiras à Operação de Securitização;

(ii) Autorizar os diretores da Companhia, ou os procuradores, caso aplicável, para negociar e definir os termos e condições específicos das CPR-Financeiras, bem como praticar todo e qualquer ato, inclusive, mas não se limitando, à contratação da Securitizadora e dos demais prestadores de serviço para a efetivação das CPR-Financeiras, dos CRA e da Oferta, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Operação de Securitização, incluindo, mas não se limitando, as CPR-Financeiras, o Contrato de Distribuição e de eventuais aditamentos; e

(iii) Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pelos diretores da Companhia ou procuradores, conforme aplicável, relacionados à Operação de Securitização e à Oferta.

**ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos para lavratura da presente ata, assinada por todos os presentes. Mesa: Presidente – Camila Stefani Colpo Koch; Secretário – Daniel Vicente Goettems. Membros do Conselho de Administração: Sra. Camila Stefani Colpo Koch; Sr. Carlos Emilio Bartilotti; Sr. Gerhard Bohne; Sr. Pedro Henrique Colares Fernandes; e Sr. Júlio Cesar de Toledo Piza Neto.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

Formosa – GO, em 07 de agosto de 2025.  
(as assinaturas seguem nas próximas páginas)



*(Página de assinaturas da ata de Reunião do Conselho de Administração realizada em 07 de agosto de 2025)*

---

Presidente

---

Secretário

## ANEXO I CPR-FINANCEIRAS

**(i) Valor Nominal das CPR-Financeiras:** O valor nominal das 4 (quatro) CPR-Financeiras é de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais) (“Valor Nominal das CPR-Financeiras”), sendo certo que o Valor Nominal final da cada uma das CPR-Financeiras deverá refletir o valor total final dos CRA da série correspondente, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), observado que se os CRA de quaisquer das séries não puderem ser emitidos, a CPR-Financeira correspondente será automaticamente cancelada e não produzirá qualquer efeito. Na hipótese de cancelamento da CPR-Financeira em questão, a Companhia e a Securitizadora ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada na CPR-Financeira cancelada;

**(ii) Valor Total das CPR-Financeiras:** Somatória no valor máximo agregado será de até R\$ 625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor da Emissão”);

**(iii) Destinação dos Recursos:** Observados os critérios de elegibilidade descritos na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.118, de 1º de fevereiro de 2024, conforme alterada, os recursos líquidos obtidos pela Emitente com a emissão das CPR-Financeiras serão integralmente destinados, integral e exclusivamente, para atividades de produção, comercialização, beneficiamento e industrialização de produtos rurais, tendo em vista o enquadramento da Companhia como produtora rural nos termos **(a)** do seu objeto social e **(b)** dos demais normativos aplicáveis, em especial, sem limitação, do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, artigo 2º, parágrafo 4º, inciso III, e parágrafo 9º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 60, e do inciso I, alínea “b”, item “2” do artigo 146 da IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, conforme alterada (“Destinação dos Recursos”);

**(iv) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das CPR-Financeiras serão aquelas previstas nas respectivas CPR-Financeiras (“Data de Emissão”);

**(v) Prazo e Data de Vencimento:** O prazo e a data de vencimento das CPR-Financeiras constarão nas respectivas CPR-Financeiras;

**(vi) Atualização Monetária – CPR-Financeira 1ª Série, CPR-Financeira 2ª Série e CPR-Financeira 3ª Série:** A CPR-Financeira de 1ª Série, a CPR-Financeira de 2ª Série e a CPR-Financeira de 3ª Série não terão os seus respectivos Valores Nominais atualizados monetariamente;

**(vii) Atualização Monetária – CPR-Financeira 4ª Série:** O Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, será atualizado a partir da primeira data de integralização dos CRA 4ª Série (inclusive), pela variação mensal acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 4ª Série, sendo o produto da atualização monetária incorporado ao Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série automaticamente (“Valor Nominal Atualizado” e “Atualização Monetária”, respectivamente);

**(viii) Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios a serem definidos no Procedimento de *Bookbuilding*, correspondentes à variação acumulada de até 104,00%

(cento e quatro inteiros por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série”). A Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 1ª Série;

**(ix) Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2032 (DI1F32), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 13,99% (treze inteiros e noventa e nove centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série”). A Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 2ª Série;

**(x) Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série:** Sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, sendo, limitado à maior taxa entre “(a)” e “(b)” a seguir: **(a)** o percentual relativo à 100% (cem por cento) da Taxa DI, apurada conforme taxa referente ao preço de ajuste verificado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, divulgado pela B3 em sua página na internet ([https://www.b3.com.br/pt\\_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/](https://www.b3.com.br/pt_br/market-data-e-indices/servicos-de-dados/market-data/consultas/boletim-diario/boletim-diario-do-mercado/)), correspondente ao contrato futuro com vencimento em 02 de janeiro de 2034 (DI1F34), acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(b)** 14,03% (catorze inteiros e três décimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série”). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série;

**(xi) Remuneração – CPR-Financeira 4ª Série:** Sobre o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalentes a um determinado percentual ao ano, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, correspondente ao maior valor entre **(a)** a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, utilizando-se a cotação indicativa divulgada

pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<https://www.anbima.com.br>), no fechamento do dia de realização do Procedimento de *Bookbuilding* acrescida exponencialmente de sobretaxa (*spread*) de, no máximo, 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou **(b)** 8,33% (oito inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a respectiva data de início da rentabilidade ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (“Remuneração – CPR-Financeira 4ª Série” e, em conjunto com a Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série, a Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série e a Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série, a “Remuneração”). A Remuneração da CPR-Financeira 3ª Série, será calculada conforme a fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série;

**(xii) Amortização:** O Valor Nominal, o saldo do Valor Nominal, o Valor Nominal Atualizado ou saldo do Valor Nominal Atualizado, conforme o caso, previstos nas CPR-Financeiras, serão amortizados em parcelas anuais e consecutivas, conforme indicado nas CPR-Financeiras, ressalvadas as hipóteses de Liquidação Antecipada Facultativa e/ou de vencimento antecipado, nos termos das CPR-Financeiras.

**(xiii) Pagamento da Remuneração:** As datas de pagamento da Remuneração das CPR-Financeiras constarão nas respectivas CPR-Financeiras;

**(xiv) Coleta de Intenções de Investimento:** Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento de potenciais investidores nos CRA, com recebimento de reservas dos Investidores Qualificados, durante o Período de Reserva (conforme definido no Termo de Securitização) previsto no Prospecto (conforme definido no Termo de Securitização), sem lotes mínimos ou máximos, para definir: **(a)** o número de Séries da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes (conforme abaixo definido), sendo que qualquer uma das Séries poderá ser cancelada, com o consequentemente cancelamento da respectiva CPR-Financeira; **(b)** o volume final da Emissão dos CRA, considerando o eventual exercício parcial ou total, da Opção de Lote Adicional (conforme abaixo definido) e, consequentemente, o volume final da emissão das CPR-Financeira; **(c)** a quantidade de CRA, a ser alocada em cada série da Emissão dos CRA, conforme Sistema de Vasos Comunicantes, e, consequentemente, o valor nominal de cada CPR-Financeira; e **(d)** as taxas finais para a remuneração dos CRA de cada Série e, consequentemente, as taxas finais para a remuneração de cada CPR-Financeira (“Procedimento de *Bookbuilding*”);

**(xv) Sistema de Vasos Comunicantes:** A quantidade de CRA definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* poderá ser livremente alocada em cada série, sem que haja valor mínimo, sendo que tal alocação entre as séries será definida conjuntamente pelos Coordenadores e pela Companhia, levando em consideração o Plano de Distribuição (conforme definido no Termo de Securitização) (“Sistema de Vasos Comunicantes”);

**(xvi) Opção de Lote Adicional:** A Securitizadora, conforme previamente decidido em conjunto com os Coordenadores e com a Companhia, poderá aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 125.000 (cento e vinte e cinco mil) CRA, no valor de até R\$625.000.000,00 (seiscentos e vinte e cinco milhões de reais), nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50, da Resolução CVM 160, sendo certo que a distribuição pública dos CRA oriundos de eventual exercício da Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob regime de melhores esforços de colocação (“Opção de Lote Adicional”);

**(xvii) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida a qualquer das Partes em qualquer CPR-Financeira, observados os prazos de cura eventualmente aplicáveis, os débitos em atraso e não vencidos serão pagos pela Parte inadimplente, incluindo valor de principal e juros remuneratórios ficarão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração CPR-Financeira e Atualização Monetária, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis* a partir da primeira data de integralização dos CRA da respectiva Série ou da respectiva Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(a)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago (“Multa”); e **(b)** juros moratórios não compensatórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata die* (“Juros Moratórios” e, em conjunto com a Multa, “Encargos Moratórios”);

**(xviii) Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série:** A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 1ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento: **(a)** do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal Unitário da CPR-Financeira 1ª Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da CPR-Financeira 1ª Série ou a data de pagamento da Remuneração – CPR-Financeira 1ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios, acrescido, acrescido de **(b)** prêmio entre a data da efetiva Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série e a data de vencimento da CPR-Financeira 1ª Série, calculado de acordo com a fórmula prevista na CPR-Financeira 1ª Série;

**(xix) Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série:** A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) das CPR-Financeiras 2ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(a)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da CPR-Financeira 2ª Série ou a data de pagamento da Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 2ª Série, conforme o caso, e da Remuneração – CPR-Financeira 2ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 2ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série, calculado conforme fórmula prevista na CPR-Financeira 2ª Série, e somado aos Encargos Moratórios;

**(xx) Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série:** A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 3ª Série (“Liquidação Antecipada”

Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(a)** o Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da CPR-Financeira 3ª Série ou a data de pagamento da Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 3ª Série, conforme o caso, e da Remuneração – CPR-Financeira 3ª Série, utilizando como taxa de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva Pré x DI, a ser divulgada pela B3 em sua página na internet, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 3ª Série, a ser apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à data do Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série, calculado conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 3ª Série, e somado aos Encargos Moratórios;

**(xxi) Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 4ª Série:** A Companhia poderá, a partir de 15 de agosto de 2027 (inclusive), a seu exclusivo critério, realizar a liquidação antecipada da totalidade (e não menos do que a totalidade) da CPR-Financeira 4ª Série (“Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 4ª Série” e, em conjunto com a Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 1ª Série, a Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 2ª Série e a Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 3ª Série, a “Liquidação Antecipada Financeira”). Por ocasião da Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 4ª Série, a Securitizadora fará jus ao recebimento do que for maior entre: **(a)** o Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, acrescido **(1)** da Remuneração – CPR-Financeira 4ª Série, calculada *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização da CPR-Financeira 4ª Série ou a data de pagamento da CPR-Financeira 4ª Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive); e **(2)** dos Encargos Moratórios, se houver; ou **(b)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado da CPR-Financeira 4ª Série, conforme o caso, e da Remuneração – CPR-Financeira 4ª Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente da CPR-Financeira 4ª Série, conforme cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da respectiva Liquidação Antecipada Facultativa – CPR-Financeira 4ª Série, calculado conforme fórmula descrita na CPR-Financeira 4ª Série, e acrescido de eventuais Encargos Moratórios;

**(xxii) Liquidação Antecipada em Decorência de Evento de Alteração de Tributos:** Caso seja configurada a hipótese de incidência de Evento de Alteração de Tributos de qualquer CPR-Financeira, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo, a partir desta data, a liquidação antecipada integral da respectiva CPR-Financeira. Para fins desta ata, “Evento de Alteração de Tributos” significa, em conjunto, **(a)** eventuais alterações nas regras tributárias, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre as CPR-Financeiras; ou **(b)** a criação de tributos, desde que referido tributo aumente a alíquota total incidente sobre as CPR-Financeiras; ou **(c)** mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou autoridades governamentais; ou **(d)** a interpretação de tribunais e/ou autoridades governamentais sobre a estrutura de outras emissões semelhantes às CPR-Financeiras anteriormente realizadas, de

acordo com a qual a Companhia, a , ou terceiros responsáveis pela alteração de tributos fiquem obrigados a realizar o recolhimento de tributos relacionados a essas operações anteriores;

**(xxiii) Liquidação Antecipada Obrigatória – CPR-Financeiras 1ª Série:** A Companhia se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória das CPR-Financeiras 1ª Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras. O valor a ser pago pela Companhia em relação à CPR-Financeira 1ª Série será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios.

**(xxiv) Liquidação Antecipada Obrigatória – CPR-Financeiras 2ª Série e CPR-Financeiras 3ª Série:** As CPR-Financeiras 2ª Série e as CPR-Financeiras 3ª Série não serão objeto de liquidação antecipada obrigatória.

**(xxv) Liquidação Antecipada Obrigatória – CPR-Financeiras 4ª Série:** A Companhia se obriga a realizar a liquidação antecipada obrigatória das CPR-Financeiras 4ª Série, caso não haja acordo entre a Taxa Substitutiva, conforme previsto nas CPR-Financeiras. O valor a ser pago pela Companhia em relação à presente CPR-Financeira 4ª Série será equivalente ao Valor Nominal da CPR-Financeira 1ª Série ou saldo do Valor Nominal da CPR-Financeira 4ª Série, sem prejuízo dos Encargos Moratórios.

**(xxvi) Eventos de Vencimento Antecipado:** As CPR-Financeiras e todas as obrigações constantes das CPR-Financeiras serão ou poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, conforme o caso, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o valor a ser previsto nas CPR-Financeiras, na ocorrência das hipóteses descritas nas respectivas CPR-Financeiras, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis. Para todos os efeitos legais, os eventos de vencimento antecipado das CPR-Financeiras serão aqueles livremente negociados e previstos na própria CPR-Financeira e no restante dos Documentos da Operação de Securitização;

**(xxvii) Operação de Securitização:** Os direitos creditórios decorrentes das CPR-Financeiras serão vinculados aos respectivos CRA no âmbito da Operação de Securitização;

**(xxviii) Garantias:** As CPR-Financeiras não contarão com garantias; e

**(xxix) Demais características:** As demais características das CPR-Financeiras serão aquelas especificadas nas CPR-Financeiras.